



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230202PP00008

CONTRATO N°: 00039/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E M & R COMERCIO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M & R COMERCIO EIRELI - RUA JOSE DA CUNHA REGO, 320 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 17.290.835/0001-26, neste ato representado por Ramon Antonio Nunes da Silva, Brasileiro, Solteiro, CPF n° 095.469.354-09, Carteira de Identidade n° 3656304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2023, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 264.859,30 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO FOSFÓRICO 37% C/3	PCT	300	7,30	2.190,00
2	ADESIVO PARA RESINA 4ML	CX	50	55,00	2.750,00
3	AGENTE DE UNIÃO 5ML	UND	50	40,00	2.000,00
4	AGUA DESTILADA 5LT	BB	100	15,60	1.560,00
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CX C/100	CX	100	50,00	5.000,00
6	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G CX C/100	CX	100	52,00	5.200,00
7	ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT	LT	300	8,50	2.550,00
8	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100	PCT	500	4,00	2.000,00
9	ANESTÉSICO CITOCÁINA 3% CX C/50	CX	150	100,00	15.000,00
10	ANESTÉSICO LIDOCAINA 3% CX C/50	CX	150	145,00	21.750,00
11	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 2% CX C/50	CX	100	135,00	13.500,00
12	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 12G.	UND	100	16,50	1.650,00
13	ANTISSEPTICO BUCAL SEM ALCOOL 250ML	FR	50	8,78	439,00
14	AVENTAL MANGA LONGA 40G C/10	CX	50	62,00	3.100,00
15	BABADOR DESC. IMPERMEÁVEL N/ESTERIL C/100	PCT	50	18,00	900,00
16	BICARONATO DE SÓDIO EM PO 100G	FPT	50	12,00	600,00
17	BROCA SHOFU	UND	50	25,00	1.250,00
18	CABO DE BISTURI N° 3	UND	30	9,00	270,00
19	CABO P/ ESPELHO N° 5	UND	100	9,00	900,00
20	CREME DENTAL 50G	UND	1000	2,00	2.000,00
21	CÁPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO CX C/50	CX	40	120,00	4.800,00
22	CÁPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÃO CX C/50	CX	30	120,00	3.600,00
23	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PO 38G	KIT	40	39,60	1.584,00
24	Compressa de gases esteril c/10 7,5 x 7,5	PCT	2000	0,85	1.700,00
25	Compressa de gases ã esteril c/500 7,5 x 7,5	PCT	500	12,00	6.000,00
26	CLOREXIDINA 2% 100ML	UND	50	15,00	750,00
27	CUNHA DE MADEIRA C/100	CX	60	45,00	2.700,00

28	CURATIVO AVEOLAR 10G	UND	30	25,00	750,00
29	EDTA TRISSODICO 20ML	FR	40	24,30	972,00
30	ESCOVA DE ROBISON	UND	500	1,50	750,00
31	ESPELHO BUCAL N° 5	UND	100	8,00	800,00
32	EUGENOL 20ML	UND	50	25,00	1.250,00
33	EUCALIPTOL 10ML	UND	50	15,00	750,00
34	FIO DENTAL 500 MTS	UND	300	5,00	1.500,00
35	FIO SEDA 2.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	80	55,00	4.400,00
36	FIO SEDA 3.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	80	55,00	4.400,00
37	FIO SEDA 4.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	50	55,00	2.750,00
38	FITA BANDA MATRIX DE POLIESTER C/50	CX	200	4,10	820,00
39	FILME RADIOGRÁFICO INF. PERIAPICAL C/150	CX	15	200,00	3.000,00
40	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL C/150	CX	15	331,00	4.965,00
41	FITA MATRIZ AÇO 0,05X5 MM	UND	400	2,00	800,00
42	FITA MATRIZ AÇO 0,05 X7 MM	UND	400	2,00	800,00
43	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	FR	50	2,00	100,00
44	Forceps Adulto N°150	UND	20	75,00	1.500,00
45	Forceps Adulto N°18L	UND	20	75,00	1.500,00
46	Forceps Adulto N°18R	UND	20	75,00	1.500,00
47	Forceps Adulto N°151	UND	20	75,00	1.500,00
48	Forceps Adulto N°69	UND	20	75,00	1.500,00
49	Forceps Adulto N°16	UND	20	75,00	1.500,00
50	Forceps Infantil N°65	UND	20	75,00	1.500,00
51	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UND	100	10,20	1.020,00
52	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	UND	100	10,20	1.020,00
53	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	KIT	60	15,48	928,80
54	INDICADOR BIOLOGICO C/10	CX	100	95,00	9.500,00
55	IONOMERO R KIT PÓ + LIQ A3	KIT	50	54,00	2.700,00
56	IONOMERO C PÓ + LIQ	KIT	50	54,00	2.700,00
57	KIT ODONTOLOGICO INFANTIL (ESCOVA ODONT. INFANTIL + CREME DENTAL 30G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	2000	8,50	17.000,00
58	KIT ODONTOLOGICO ADULTO (ESCOVA ODONT. ADULTO + CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	1000	8,50	8.500,00
59	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	CX	200	18,00	3.600,00
60	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	300	18,00	5.400,00
61	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	300	18,00	5.400,00
62	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	100	18,00	1.800,00
63	MASCARA DESC. COM ELASTICO C/100	CX	200	14,00	2.800,00
64	MICROBRUSH C/100	UND	100	32,00	3.200,00
65	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	100	14,65	1.465,00
66	ÓLEO P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 200ML	UND	50	40,00	2.000,00
67	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G.	PT	100	9,00	900,00
68	PAPEL CARBONO C/12	PCT	100	4,00	400,00
69	Papel grau cirurgico 10cm x 50m	RL	50	35,00	1.750,00
70	Papel grau cirurgico 15cm x 50m	RL	50	48,59	2.429,50
71	Papel grau cirurgico 30cm x 50m	RL	20	85,60	1.712,00
72	PASTA PROFILATICA 90G.	UND	100	14,20	1.420,00
73	PEDRA POMES 100G	FR	60	13,00	780,00
74	PONTA DIAMANTADAS DIVERSOS TAMANHOS	UND	1000	5,30	5.300,00
75	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	UND	40	13,00	520,00
76	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	UND	40	45,60	1.824,00
77	RESINA COMPOSTA EA2 4GR	UND	40	30,00	1.200,00
78	RESINA COMPOSTA EA3 4GR	UND	40	30,00	1.200,00
79	RESINA COMPOSTA EA3,5 4GR	UND	40	30,00	1.200,00
80	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	FR	50	15,00	750,00
81	SOLUÇÃO HEMOSTATICA 10ML	UND	20	25,00	500,00
82	SUGADOR DESC. PCT C/40	PCT	300	13,00	3.900,00
83	SUGADOR CIRURGICO C/20	CX	20	55,00	1.100,00
84	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12	ENV	100	16,00	1.600,00
85	TRICRESOL FORMALINA 10ML	FR	60	16,00	960,00
86	TAÇA DE BORRACHA	UND	20	4,00	80,00
87	TOUCA (GORRO) DESC. C/100	PCT	1300	15,00	19.500,00
88	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	FR	50	35,00	1.750,00
				Total:	264.859,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 10.302.2002.2045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046 MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 28 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

Prefeita

008.062.314-08

PELO CONTRATADO

M & R COMERCIO EIRELI

Ramon Antonio Nunes da Silva

095.469.354-09